

Legenda: <u>texto a vermelho 'bold' corresponde ao texto acrescentado/alterado e</u> a amarelo, entre parêntesis vermelhos, o texto a eliminar.

- 1. O SINERGIA proclama-se dos valores essenciais do sindicalismo democrático, livre e independente, pretendendo ser uma referência nacional e internacional no sector, alinhados com as melhores práticas, procurando a inovação e assumindo uma identidade forte na relação com os trabalhadores e parceiros.
- 2. O SINERGIA rege-se por valores como a liberdade, (autonomia e) a independência em relação ao Estado, ao patronato, às confissões religiosas e aos partidos políticos ou a quaisquer outras associações de natureza política, o humanismo nas relações, a integridade na conduta e lealdade na acção, e a ambição renovada assumindo novos desafios com ousadia e confiança, visando:
- 2.1. A participação activa dos trabalhadores em todos os aspectos da vida associativa e sindical, nomeadamente através da democratização contínua das estruturas internas e da eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários.
- 3. O SINERGIA tem por missão promover, com mestria e determinação, a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores no sentido da procura de excelência sustentável no seu bem-estar social, económico e intelectual, (O SINERGIA defende a optimização das condições de vida dos trabalhadores, visando a melhoria da qualidade de vida e o pleno emprego,) a fim de:
- 3.1. Garantir o livre acesso ao exercício da actividade sindical, como a livre negociação de convenções colectivas de trabalho, segundo os princípios da boa fé negocial e do respeito mútuo;
- 3.2. Promover o direito à protecção na doença, no desemprego e na velhice;
- 3.3. Tomar efectivo o direito ao trabalho, sem quaisquer discriminações, assim como o direito a um salário justo e à igualdade de oportunidades;
- 3.4. Promover a integração social dos trabalhadores, lutando pela segurança no emprego, pela formação e reconversão profissionais, por condições humanas de ambiente e de higiene e segurança nos locais de trabalho;
- 3.5. Assumir a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, enquadrando as suas reivindicações e definindo as formas de luta que melhor correspondam a cada caso.

CAPÍTULO I NATUREZA E

**OBJECTIVO** 

- 1. O Sindicato da Energia SINERGIA é composto por todos os trabalhadores que, independentemente da sua profissão, função ou categoria profissional, exerçam a sua actividade no sector Energético, **Indústria** e Serviços relacionados, que a ele livremente adiram.
- 2. Os símbolos identificadores do sindicato logótipo, bandeira e selo serão os constantes no Anexo nº 1 destes estatutos, conforme modelo aprovado.
- 3. O Sindicato desenvolve a sua actividade em todo o País continente e regiões autónomas tem a sua sede em Lisboa e terá delegações onde a Direcção o decidir, de acordo com as necessidades e organização interna.
- 4. O Sindicato é constituído por tempo indeterminado.

Artigo 1º

Denominação, âmbito, sede e duração

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS



CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO, DIREITOS E DEVERES

- 1. Podem ser sócios do SINERGIA todos os trabalhadores que exerçam a sua actividade nos termos previstos no Art<sup>o</sup> 1º dos presentes estatutos.
- 2. O pedido de admissão será feito directamente ao sindicato, ou através de um delegado sindical da empresa onde o trabalhador exerça a sua actividade, devendo a sua proposta ser **sempre** autenticada por um sócio.
- 3. O pedido de admissão implica a aceitação expressa da declaração de princípios e dos estatutos do SINERGIA.
- 4. A Direcção poderá recusar a admissão ou readmissão de um candidato, devendo remeter o respectivo processo ao Conselho de Fiscalização e Disciplina, no prazo de 15 dias, com carta informativa ao candidato.
- 5. O Conselho de Fiscalização e Disciplina, ouvido o interessado, informará a Direcção em definitivo após a sua primeira reunião subsequente à recepção do processo.
- 6. Os sócios em situação de pré-reforma (ou reforma) manter-se-ão como sócios de pleno direito desde que mantenham o pagamento regular da quotização, ficando isentos quando passam à reforma, mantendo os direitos.
- 7. A qualidade de 'Sócio Honorário' é referente a personalidades que se tenham destacado na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores e/ou pela sua entrega e disponibilidade para o trabalho sindical em estreita relação com o Sindicato, estando isentos de qualquer quotização.
- 7.1. Esta qualidade é conferida pela Assembleia Delegada por proposta fundamentada da Direcção.
- 7.2. Em caso de afronta pública ao Sindicato e seu manifesto desprestígio, a Direcção pode propor a perda da qualidade de Sócio Honorário.

Artigo 5º

Dos sócios

**CAPÍTULO III** 

ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

- 1. A Assembleia Delegada é o órgão representativo máximo do SINERGIA, e é constituído por:
- 1.1. A Mesa de Assembleias;
- 1.2. Colégio de **trinta** (quarenta) delegados eleitos em sufrágio universal, directo e secreto, por lista nominativa completa e pelo método de Hondt;
- 1.3. Pelos membros efectivos da Direcção, em exercício de funções.

Artigo 12º

Da Assembleia Delegada

- 1. A Mesa de Assembleias é composta por um presidente (— que deve ter pelo menos dez anos de inscrição válida no sindicato —) um vice-presidente e por 1º, um 2º e um 3º secretários, eleitos em sufrágio universal, por lista nominativa completa, e tem as seguintes competências:
- 1.1. Dar posse aos órgãos eleitos em sufrágio;
- 1.2. Fixar, por sua iniciativa e sob proposta da Direcção, a ordem de trabalhos da cada Assembleia;
- 1.3. Assegurar o bom funcionamento do plenário;
- 1.4. Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o regimento;
- 1.5. Tomar notas e elaborar as actas de todas as intervenções dos membros e das deliberações do plenário;
- 1.6. Proceder à nomeação das comissões que achar necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando a representatividade das tendências presentes;
- 1.7. Dirigir interinamente o Sindicato em caso de demissão total da Direcção e promover eleições no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 14º Mesa de Assembleias



1. A Direcção é composta por um número ímpar, no mínimo de sete e um máximo de treze elementos efectivos e por um número de suplentes não superior ao número de efectivos nem inferior a 1/3 destes, eleitos por sufrágio universal, directo e secreto, em lista nominativa completa, pelo método de lista maioritária para um mandato de três anos, incluindo as inerências nos termos previstos nestes Estatutos e respectivos anexos.

Artigo 15º Direcção

- 1.1. A Direcção terá um presidente (— que deve ter pelo menos dez anos de inscrição válida no sindicato —), um a três vice-presidentes, um tesoureiro e vogais.
- 1.2. Os suplentes poderão substituir os efectivos por demissão, suspensão ou perda do mandato, nos termos previstos no Art<sup>o</sup> 30<sup>o</sup>. A substituição deverá ser comunicada à primeira Assembleia Delegada efectuada a seguir à mesma.
- 2. O presidente da Direcção é o presidente do sindicato.
- 1. O Conselho de Fiscalização e Disciplina é constituído por três elementos efectivos e dois suplentes, eleitos por sufrágio universal, directo e secreto, pelo método de Hondt, para um mandato de três anos.
- 2. Dos membros eleitos para o Conselho de Fiscalização e Disciplina contará um presidente e dois secretários designados pela sua respectiva ordem de eleição.
- 3. O Conselho de Fiscalização e Disciplina reúne, por convocatória do seu presidente:
- 3.1. Sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por ano (semestralmente), para se pronunciar sobre as contas, examinar a contabilidade e os serviços de tesouraria.
- 3.2. Reunirá extraordinariamente a pedido da Assembleia Delegada, a pedido da Direcção ou sempre que algum assunto da sua competência lhe seja posto por qualquer órgão do sindicato.
- 3.3. As reuniões do Conselho de Fiscalização e Disciplina só poderão efectuarse com a presença da maioria simples dos seus membros.
- 4. O Conselho de Fiscalização e Disciplina apresentará, anualmente, o seu relatório à reunião da Assembleia Delegada e, o seu parecer sobre o relatório e contas, até cinco dias antes da reunião da Assembleia Delegada que apreciará as contas da Direcção.
- 5. O Conselho de Fiscalização e Disciplina terá acesso, sempre que entender, à documentação de tesouraria e da contabilidade do sindicato.
- 6. Compete ao Conselho de Fiscalização e Disciplina, em matéria disciplinar:
- 6.1. Instaurar processos disciplinares,
- 6.2. Submeter a deliberação da Direcção ou da Assembleia Delegada, consoante o caso, para efeitos da aplicação da respectiva sanção, as conclusões dos processos disciplinares previstos nos presentes estatutos;
- 6.3. Instaurar e submeter à Assembleia Delegada os processos sobre os diferendos existentes entre quaisquer órgãos do sindicato;
- 6.4. Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos nos termos dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

1. Compete à Direcção, através da sede do sindicato, receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização de despesas orçamentais, bem como proceder à elaboração do orçamento do sindicato a submeter à aprovação da Assembleia Delegada. (após parecer do Conselho de Fiscalização e Disciplina.)

Artigo 21º Competência orçamental

Artigo 17º Conselho de Fiscalização e

Disciplina



- 2. O orçamento de sindicato será elaborado e executado de acordo com os seguintes princípios fundamentais:
- 2.1. O período da sua vigência coincidirá com o ano civil;
- 2.2. Conterá verbas que permitam o normal funcionamento dos seus órgãos.
- 3.A Direcção poderá apresentar à Assembleia Delegada orçamentos suplementares, que terão de ser apreciados e deliberados por esta no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO V ELEIÇÕES

- 1. A participação no acto eleitoral é um direito e dever de todos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e que tenham o mínimo de três meses de inscrição neste sindicato.
- 1.1. A participação como candidato em lista a apresentar a sufrágio excepto candidaturas para Delegado Sindical carece que o associado tenha, pelo menos, doze meses de inscrição e esteja no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. Salvaguardando o disposto (na parte final) no número anterior, não pode ser vedado a nenhum sócio o direito de eleger ou ser eleito para qualquer dos órgãos estatutários do SINERGIA, com excepção dos casos seguintes:
- 2.1. Não podem ser eleitos os sócios condenados em pena de prisão, os interditos ou inabilitados judicialmente e os inibidos por falência judicial;
- 2.2. Não podem ser eleitos para cargos da Direcção os sócios que exerçam funções feridas de incompatibilidade, nos termos do Artº 33º.
- 3. Compete ao presidente da Mesa das Assembleias em exercício convocar a Assembleia Geral para o acto eleitoral, nos moldes e prazos estatutários.
- 3.1. O aviso convocatório deverá especificar o prazo para apresentação das listas e o dia do funcionamento das mesas de voto.
- 4. A comissão eleitoral será constituída pelo presidente da Mesa de Assembleias, que presidirá à comissão, pelo tesoureiro do sindicato e por um elemento de cada uma das listas concorrentes.

Artigo 22º
Do acto eleitoral



**ANEXO 1** 

#### A - LOGOTIPO

O logótipo é composto pelo 'símbolo' – (10) estrelas de cinco pontas dispostas em círculo, em amarelo dourado (ou azul quando fundo branco), tendo no centro representado uma faísca ('eléctrica') em vermelho, acoplada no topo por uma chama ('gás') em cor laranja, tudo sobre fundo branco - e ao lado direito deste a 'designação' (ou 'marca'), composta por duas linhas com o mesmo comprimento, a primeira com a palavra 'SINERGIA' com letra tipo 'Dotum' em azul, e na segunda, em maiúsculas, no mesmo tipo e cor, as palavras 'SINDICATO DA ENERGIA' e 'PORTUGAL', como abaixo reproduzido.

O logótipo pode ainda ser utilizado a uma só cor – tudo azul sobre fundo branco.



## **B-BANDEIRA**

A bandeira tem o formato rectangular onde, sobre fundo azul, constará o 'símbolo' centrado, tendo por baixo duas linhas, a primeira com a palavra 'SINERGIA' em tipo de letra 'Dotum' a branco, e a segunda linha com o mesmo comprimento, no mesmo tipo de letra e cor, em maiúsculas, as palavras 'SINDICATO DA ENERGIA' e 'PORTUGAL', como abaixo reproduzido.

SÍMBOLOS IDENTIFICADORES DO SINDICATO



# C - SELO

O selo branco tem forma circular, de contorno ponteado, com as palavras em maiúsculo a acompanhar a forma - no topo 'SINDICATO DA ENERGIA' e em baixo 'PORTUGAL'; ao centro, em maiúsculo e rectilineamente, a palavra/sigla 'SINERGIA'.